CONTRATO DE SALDO REMANESCENTE Nº 01.0202/2022

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 01.0202/2022, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES – PI E A EMPRESA MATEC MATERIAIS ELETRICOS E CONSTRUCOES LTDA.

O MUNICÍPIO DE JOAQUIM PIRES – PI, POR MEIO DE SUA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Rua Doroteu Sertão, 560, Centro, Joaquim Pires - PI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 06.554.208/0001-39, neste ato representado pelo secretário(a) Francisco das Chagas Castelo Branco, portador do CPF nº 018.327.863-15, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa MATEC MATERIAIS ELETRICOS E CONSTRUCOES LTDA inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 00.384.377/0001-91, sediado(a) na Avenida Leonidas Melo, 150, Piçarra, Teresina-PI. doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **Raimundo Nonato Pereira**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 601.033, expedida pelo SSP/PI, e CPF nº 227.294.883-91, tendo em vista o que consta no Processo nº 020/2021 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 020/2021, por Sistema de Registro de Preços nº 01.3006/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa, para aquisição de materiais elétricos de iluminação pública, por meio de registro de preços, para atender as demandas do município de Joaquim Pires-PI, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

CÓDIGO	PRODUTO	UNID	SALDO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	CABO FLEXÍVEL 25MM 1KV	METRO	110	R$ 10,70	1.177,00
4	ARMAÇÃO 1X2 PESADA	UND	160	R$ 16,50	2.640,00
5	ARMAÇÃO 2X3 PESADA	UND	30	R$ 32,75	982,50
7	LUMINÁRIA CAPACETE E27 LL100 SEM BRAÇO	UND	157	R$ 30,00	4.710,00
8	BRAÇO P/ LUMINÁRIA CAPACETE RETO BL01R	UND	90	R$ 20,00	1.800,00
10	LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO 70W OVOIDE	UND	40	R$ 7,10	284,00

11	REATOR VS 70W EXTERNO AF	UND	80	R$ 40,00	3.200,00
12	CORDÃO TORCIDO 2X1,5 MM	METRO	90	R$ 3,00	270,00
14	FITA ISOLANTE 18X20 M	RL	150	R$ 3,62	543,00
15	RELE FOTOELÉTRICO NF STI/TEC RFM-12	UND	45	R$ 16,90	760,50
16	BASE RELE FOTOELÉTRICO	UND	54	R$ 6,44	347,76
19	LÂMPADA HALOGÊNICA 500W	UND	73	R$ 6,00	438,00
24	LÂMPADA VAPOR DE MERCÚRIO 80W	UND	60	R$ 9,00	540,00
26	LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO 400W OVOIDE	UND	28	R$ 18,98	531,44
27	REATOR VS 400W EXTERNO AF C/IGNI	UND	15	R$ 81,00	1.215,00
	TOTAL				19.439,20

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 90 (noventa) dias com início na data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 19.439,20 (dezenove mil quatrocentos e trinta e nove reais e vinte centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Fonte de Recurso = (1.500.0000) – Recursos Ordinários
- Código de Aplicação = (999.000) – Geral
- Unidade Orçamentária = (02.05.00) – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
- Programa de Trabalho = (25.751.0014.2031.0000) Manut. Sec. Obras e Serv. Urbanos
- Elemento de Despesa = 3.3.90.30

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLAÚSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

12.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTES ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Esperantina/PI para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Joaquim Pires/PI, 02 de fevereiro de 2022

GENIVAL BEZERRA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

MATEC Materiais Elétricos e Construção LTDA
Proprietário
Raimundo Nonato Pereira

Raimundo Nonato Pereira
MATEC MATERIAIS ELETRICOS E CONSTRUCOES LTDA